Lei Nº 2.824/2013.

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de designação de guardas municipais para o desempenho de funções no departamento de trânsito, revoga o art. 4° da Lei n° 2.741/2010, inclui o art. 8° - A na Lei n° 2.485/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acresce o art. 8° - A, a Lei n° 2.485, de 3 de novembro de 2003,que dispõe sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, promoção e progressão, tendo como base a hierarquia e a disciplina da Guarda Municipal.

Art. 2º - A Lei n° 2.485, de 3 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art.8° - A:

"Art. 8° - A Os guardas municipais que já possuam estabilidade no cargo de provimento efetivo e os classificados em concurso público, depois de nomeados, mesmo em estágio probatório, poderão ser designados para o desempenho de funções do departamento de trânsito, incluindo a lavratura de autos de infração.

Parágrafo Único. Os guardas municipais que exercerão atividades na seara de trânsito serão escolhidos, pelo Diretor do Departamento de Trânsito e transporte Rodoviário Municipal de Igarassu, dentre aqueles aprovados em processo seletivo interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o art. 4° da Lei n° 2.741/2010, de 8 de setembro de 2010.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu - PE, em 16 de setembro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito